Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — " — Processo: 445/13.

AN TE Projeto: 039/13 Decreto: — " — Resolução: — " —

Emenda: "Dispõe sobre programa de prevenção ao Controle de Diabete nos alunos da Rede Municipal de Ensino."

Iniciativa do: Marcelo do Tião

Apresentado em: 16/04/13.

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Publicar 23/4/13

Sanção 25/6

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 21/05/13 _____

O MUNICÍ

Órgão Oficial do Município de Pont

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XIII - n° 395- Pontal do Paraná,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1299, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

/MULA: "Torna obrigatório nos estabelecimentos rede de ensino público do Município de Pontal do raná, possuírem em seu quadro funcional, um rvidor capacitado a prestar os atendimentos de meiro socorros".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO RA[illegible], ESTADO DO PARANÁ, APROVOU EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A GUINTE LEI:

t. 1º. Torna obrigatório nos estabelecimentos da de de Ensino Público do Município de Pontal do raná, possuírem em seu quadro funcional, um rvidor capacitado a prestar os atendimentos de meiro socorros.

rágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e pecial da rede municipal.

t. 2º. As instituições referidas nesta Lei deverão lici[illegible] e encaminhar o funcionário a fim de que este ssa receber o curso de primeiros socorros, em stituições capacitadas para treinar e ofertar tal curso.

t. 3º. [illegible]ra que esta Lei não onere o serviço público ensino municipal, não poderá haver contratação funcionários com finalidade específica, para ercer a função mencionada.

rágrafo Único - O treinamento para capacitação funcionário que irá incumbir-se dos primeiros corros deverá ser custeado integralmente pelo órgão e tem competência sobre a instituição de ensino, dendo a mesma fazer parceria com o destacamento Corpo de Bombeiros no Município de Pontal do raná, para realização do referido curso.

t. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

t. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua blicação.

Pontal do Paraná, 07 de junho de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

LEI Nº 1300, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

SÚMULA: "Dispõe sobre programa de prevenção ao controle de Diabetes nos alunos da Rede Municipal de Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde em conjunto disponibilizarão anualmente no início do ano letivo a realização de exames, nos alunos dos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e especial da rede Municipal.

Art. 2°. Os exames que se refere o Artigo anterior são de diabetes e colesterol.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de junho de 2013

EDGAR ROSSI

Prefeito

CRISTIAN LUIZ MORAES

Procurador Geral

LEI Nº 1301, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

SÚMULA: "Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Pontal do Paraná, nos termos desta Lei.

§ 1° - Para fins a presente Lei, veículos abandonados nas vias públicas é todo aquele que esta:

I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco dias;

II - sem no mínimo 01 (uma) placa de identificação obrigatória;

III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de

1°, Caput, será encamin
Município.

Art. 3°. Decorridos 90 (n
ao pátio, sem a devida
pagamento do que for de
competentes, o veículo

§ 1°. Além do que for d
débitos lançados para
do bem, deverá recolhe
uma UFM por dia de es
pelo Município.

§ 2°. O valo arrecadado
I - para ressarcimento
remoção, guarda e d
propriedade do veículo
II - o valor excedente, a
será recolhido aos cofr

Art. 4°. A presente L
publicação.

Pontal do Par

ED

CRISTIA

Pro

DECRETO N. °445

Súmula "Exonera
COMISSIONADO".

Edgar Rossi, Prefeito M
do Paraná, considerand
janeiro de 2005, que est
do Poder Executivo e I
da referida Lei.

DECRETA:

Artigo 1° - Exonerar, ex
ALIANO, do cargo em
Diretor Geral da Secret
Prefeitura Municipal d
junho de 2013.

Artigo 2° - Este Decreto
do (a) referido (a) servi

Pontal do Par

1

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício N.º 022/13 – 1L

Pontal do Paraná, 29 de Maio de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projetos de Lei nº 035, 036 e 037/13

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nº 035, 036 e 037/13**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante
Camara municipal de Pontal do Paraná - Of. 22/13
N.PROCESSO: 4290/2013
ASSUNTO:
Encaminha projetos de lei nº 035, 036 e 037/13
DATA ENTRADA: 4/6/2013
2900136497743785

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.036/13.

SÚMULA: "Dispõe sobre programa de prevenção ao controle de Diabete nos alunos da Rede Municipal de Ensino."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1.- As Secretarias Municipais de Educação e Saúde em conjunto disponibilizarão anualmente no início do ano letivo a realização de exames, nos alunos dos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e especial da rede Municipal.

Art. 2º - Os exames que se refere o Artigo anterior são de diabetes e colesterol.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, .

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 29 de Maio de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

Anteprojeto de Lei nº. 039 /13.

O Vereador Marcelo do Tião, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 445/13
Data 16/04/13
Hora 14:40.
Resp Patricia de Paula

SÚMULA: "Dispõe sobre programa de prevenção ao Controle de Diabete nos alunos da Rede Municipal de Ensino".

Art. 1º As Secretarias Municipais de Educação e Saúde em conjunto disponibilizarão anualmente no inicio do ano letivo a realização de exames, nos alunos dos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e especial da rede municipal.

Art. 2º. Os exames que se refere o artigo anterior são de diabetes e colesterol.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2013.

Marcelo do Tião
Vereador

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Parana?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com